

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO E CONTROLE DOSIMÉTRICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Processo nº 264001.000257/2017-91

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO**, fundação pública federal, de natureza jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/SP, CEP 05409-002, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Arsego, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.714.340-87, portador da Cédula de Identidade nº 6029660336 SSP/RS, nomeado pela Portaria Ministerial nº 2.157, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 118 – Térreo, Vila Jardim América, CEP 94.920-510, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Alwin Wilhelm Elbern, portador da Cédula de Identidade nº 6076042761 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.687.300-15, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e em decorrência de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de monitoração e controle dosimétrico relacionado à exposição de servidores às radiações ionizantes, com fornecimento de 12 (doze) dosímetros de substituição mensal e que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Monitoração e controle dosimétrico de radiação, com fornecimento de 12 (doze) dosímetros de substituição mensal	serviço	12	R\$ 143,40	R\$ 1.720,80

1.3. Os dosímetros serão utilizados nas seguintes áreas da FUNDACENTRO:

- Sede - Centro Técnico Nacional: Rua Capote Valente, 710 – São Paulo / SP.

- Coordenação de Higiene do Trabalho: 05 (cinco) dosímetros individuais, 01 (um) dosímetro padrão e 01 (um) dosímetro extra;
- Coordenação de Saúde Trabalho: 02 (dois) dosímetros individuais e 01(um) dosímetro padrão.

- CRMG - Centro Estadual de Minas Gerais: Rua Guajajaras, 40 – 13º/14º andares – Belo Horizonte / MG.

- 01 (um) dosímetro individual e 01(um) dosímetro padrão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

2.1.4. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado se a Contratada for declarada inidônea ou impedida de licitar no âmbito da União ou da Contratante, enquanto permanecerem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 143,40 (Cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.720,80 (Hum mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

3.2. Não haverá cobrança de taxa de expedição.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26201/264001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 126632

Elemento de Despesa: 339039

PI: 220YW101114

Empenho: 2017NE800054, de 08/02/2017

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura mensalmente, após a realização dos serviços, por seção e por forma de envio.

5.2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada e;

5.2.2. O "atesto" pelo servidor competente da referida Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação de sua conformidade em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento dos requisitos do item 5.1.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências elencadas no Termo de Referência e na legislação vigente.

5.8. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPC-A (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 86,04 (Oitenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666, de 1993.

7.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



7.1.3. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo.

7.1.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4. Será considerada extinta a garantia:

7.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

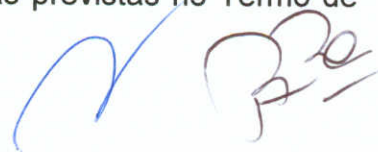
7.4.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e as sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de Junho de 2017.

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO - FUNDACENTRO**



Paulo Arsego
Presidente

**PRO-RAD CONSULTORES EM
RÁDIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**



Alwin Wilhelm Elbern
Diretor

TESTEMUNHAS

Ass.:

Nome:

CPF/MF

RG

Ass.:

Nome:

CPF/MF

RG



Janine Noronha
Renovação de Contrato
CPF: 817.487.950-15
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.